



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.359

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N.º 2.148 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1956

Retifica o Decreto n.º 2.023, de 11 de maio do ano em curso, que reformou, ex-officio, na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Adenor de Souza Figueiredo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 12, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n.º 02673/56-OF-SIJ,

DECRETA

Art. 1.º Fica retificado o Decreto n.º 2.023, de 11 de maio do ano em curso, que reformou, ex-officio, na sua graduação, o 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Adenor de Souza Figueiredo, que, em consequência desta retificação, passará a perceber os proventos de hum mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.845,00) mensais, ou sejam vinte e dois mil cento e quarenta cruzeiros (Cr\$ 22.140,00) anuais, ainda mais a importância de cento e oitenta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 184,50) mensais, ou sejam dois mil duzentos e quatorze cruzeiros (Cr\$ 2.214,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais por tempo de serviço, de conformidade com a Lei n.º 1.047, de 18 de fevereiro de 1955,

perfazendo o total de vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 24.354,00) anuais, entre proventos e adicionais, ao invés do que consta no Decreto por este retificado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário do Interior e Justiça
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n.º 18.321, de 11-10-56.

PORTARIA N.º 390 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
Dar permissão ao senhor Doutor Edgar Proença, Diretor do Teatro da Paz, para, sem prejuízo de seus vencimentos, viajar, pelo espaço de três (3) dias para a Capital do Estado do Ceará, a serviço da Confederação Brasileira de Desportos.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

contar de 14 de junho do ano expirante. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01126 — Solon Mendes Rodrigues, investigador de polícia na capital, pedindo alteração de percentagem do seu adicional. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01142 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor público de Capanema, em disponibilidade, requer recondução noreferido cargo. — Volte ao D. P., para informar o que solicita a Consultoria Geral do Estado.

01155 — João Pinto de Oliveira, residente em Pitangui, Minas Gerais, pedindo certidão de tempo. — A Secretaria de Finanças, para certificar no que lhe diz respeito.

01160 — Maria Judith Gomes Leitão, professora em Marabá, pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

01214 — Carlota Amélia de Moraes, funcionária, lotada na I. J., pedindo gratificação de adicional.

A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01217 — Antonio Nogueira Nunes, guarda civil, pedindo melhoria de adicionais. — Ao D. P., para dizer.

01246 — Raimundo José Correia de Miranda, 2.º tenente, da reserva remunerada da E. M., faz solicitação. — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

01247 — Ubiratan de Aguiar, funcionário público, lotado na Assembléia Legislativa, pedindo o pagamento de salário-família. — A Consultoria Geral do Estado.

01248 — Feliciano Lopes Corrêa de Mendonça Junior, professor catedrático do I. E. P., pedindo aposentadoria. — A Consultoria Geral do Estado.

N.º 1128, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o relatório do comissário da polícia, Eymard Pantoja Cordeiro, sobre uma diligência feita no lugar Santa Maria, Município de Igarapé-açu. — Aprovo as providências tomadas pelo comissário encarregado da diligência e determino seja expedida circular-urgente às autoridades policiais do interior assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, com exceção daqueles que contrariem a ordem pública e os bons costumes, sujeitando os infratores da liberdade religiosa às sanções penais cabíveis na espécie. Censuro o delegado de polícia de Igarapé-açu pelo não cumprimento das garantias ordenadas pela D. A. S. I. ao exercício do serviço religioso da Assembléia de Deus, no dia 17 do expirante, na vila de Santa Maria. — De-se conhecer.

cimento ao D. E. S. P. e archive-se.

N.º 707, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando o Acórdão n.º 478, sobre o mandado de segurança requerido por José Fernandes de Menezes. — A D. E. para acusar o recebimento e dar conhecimento do D. P. e S. F.

N.º 709, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do contrato de Raimundo Cordeiro de Brito, sinaleiro. — Ao DESP, para atender a exigência do T. C.

N.º 96, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, relativo ao mês de outubro. — Publique-se no D. O.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho referente ao aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia do Telegrafo Sem Fio. — A S. F.

S/n. do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicação. — Agradecer e arquivar.

N.º 1126, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o ofício do delegado de polícia de Ponta de Pedras. — Ciente. Arquite-se.

N.º 846, da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, Belém, encaminhando a petição n.º 01218, de Alcides de Oliveira Lima, pedindo certidão de tempo. — A D. E., para remeter ao Ilmo. Sr. Inspetor Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal.

N.º 450, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde da funcionária Yoleia Dirce Nunes de Siqueira. — Ao D. P., para dizer.

N.º 1909, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o laudo de inspeção de saúde de Benedito de Sousa Pantoja. — De-se ciência ao interessado e archive-se.

N.º 187, do Serviço de Cadastro Rural, anexo um requerimento de arrendamento de castanhais, no município de Conceição do Araguaia, em que é requerente João José de Sousa. — A D. E. para o devido encaminhamento.

Telegrama:

N.º 341, de José Paulino, Anhangá. — Ciente. Arquite-se.

ASILO D. MACEDO COSTA

Movimento dos asilados no mês de outubro de 1956

Passados no mês de setembro	136
Entrados do mês	4

Saídos em outubro 140 |

Existentes no mês 3 |

Existentes no mês 137 |

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário.

Em 20-11-56.

Petições:

01242 — Dos Despachantes Estaduais. — A Secretaria de Finanças, para dizer.

01243 — Alice Miranda Montei-ro, ex-professor no lugar Areião Pesqueiro, Município de Soure, pedindo reintegração no referido cargo. — A Secretaria de Educação e Cultura para dizer.

Ofícios:

N.º 403, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o contrato de Melquiades de Sousa Pauxis, para a função de escrivão. — Aprovo.

S/n. do Partido S. Democrático, Vila de Joanes, Município de Soure, comunicação. — Agradecer e arquivar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário:

Em 20-11-56.

Ofícios:

S/n. da Delegacia de Polícia de Bujará, comunicação. — Agradecer e arquivar.

Em 22-11-56.

Petições:

0516 — José Coutinho de Oliveira, funcionário público, pedindo gratificação de adicionais. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01037 — Odon Passos de Carvalho, corregedor do Ministério Público, pedindo o pagamento de adicionais. — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, tem o requerente direito ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas de Belém recebem, para depósito de documentos a publicar, as publicações dos jornais diariamente, até às 14.00 hs. exceto aos sábados, quando, devido a falta de espaço, a entrega é feita até às 10.00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.00 hs., e no máximo, 24.00 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados, por quem de direito, rasurados e emendados. A matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas, nesta l. o. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8.00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10.00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre assinadas, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano. As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

EXPEDIENTE

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua de Una, 23 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida das 8 às 12.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500.00

Semestral Cr\$ 300.00

Número avulso Cr\$ 1.50

Número assinado, ano Cr\$ 2.00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700.00

Semestral Cr\$ 400.00

O custo de cada exemplar, incluindo o dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, o preço de Cr\$ 2.00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 página de publicidade, 7 vezes Cr\$ 800.00

1 página comum, 1 vez Cr\$ 700.00

Publicidade por mês de 3 vezes Cr\$ 2.00

até 5 vezes inclusive, 2% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna, no ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas,

de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar o risco de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas, obrigadas à assinatura anual, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores, acompanhados de esolacimentos, quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes preferir a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, o preço de Cr\$ 1.50 ao ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em 23-11-1956.

Processos:

Ns. 6986, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu e 6988, do dr. Dêdora de Mendonça — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6979, de Pereira Carneiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 6991 e 6992, de Indústria e Comércio de Minérios S. A. e 6993, do Convento S. Francisco dos Capuchinhos — Verificado, entregue-se.

N. 1001, do Ministério da Agricultura — Verificado, entregue-se.

Processo de Aranha Raichel & Cia. — Ao funcionário Gil de Souza, para informar.

N. 6994, de Manoel Maia Melo — A 2a. Seção, para informar sobre o tempo de serviço do postulante.

N. 6996, da Agência Sulista Limitada — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6998, de Produtos Vitórias Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 6997, de João Guimarães Campos — Certifique-se o que constar.

N. 1493, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6992, de Damasco Nelson de Oliveira — A consideração do sr. Secretário de Estado de Finanças.

Ns. 6958 e 6957, de José Bezerra Corrêa — Ao conferente para providenciar e informar.

N. 1491, da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1493, da Secretaria de Saúde Pública — Cliente, Arquivado.

Ns. 7003, da Colégio Nossa Senhora de Nazaré, e 7004, de Ciríaca Caminha Vieira de Melo e 7010, de Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7006, de F. B. Oliveira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6712, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — As 1a. e 2a. seções, para os devidos fins.

Ns. 6999, de Lopes & Rodrigues, e 7000, de Gabriel de Souza Castro — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7001, do Padre Mário de Polvora — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6995, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Aristides Cardias, para assistir e informar.

N. 7002, da Prelazia do Ingu — Verificado, entregue-se.

N. 7009, do Automóvel Clube do Brasil — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7007 e 7008, de Francisco Garcia — Verificado, entregue-se.

N. 7017, de Belisário Alves de Oliveira — Cobre-se o imposto em dobro.

N. do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embargue-se.

N. 68, do Instituto Agrônomo do Norte — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 7012, de Soares de Carvalho Sabões e Óleos — Ao chefe do posto fiscal, de Icaraci, para providenciar e informar.

N. 7014, de Café Puro

Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7013, da Empresa "A. Província do Pará" Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 7015, de Dafran Teixeira de Souza — Encaminhe-se.

N. 7018, de M. Cardoso — Informe a Seção de Fiscalização.

N. 6975, de Agostinho Araújo — Verificado, entregue-se.

N. 7010, de Albino Soares & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 83, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém 6, para transferir ao ponto de embarque.

N. 83, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, ao conferente do armazém 3, para fazer a transferência do local de embarque.

N. do Sesi (2). — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 409, do Ministério da Agricultura — Ao Secretário.

Em 24-12-1956.

Processos:

N. 7033, de Fiação e Tecelagem N. S. de Fátima S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6922, de Alceu Cavalcante — Nada há que deferir, por isso que, sendo o postulante lotado no Departamento de Despesa, dirija-se ao seu Diretor.

Ns. 7021, de Manuel de Jesus Moraes, e 7022, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7023, de Nicolau da Costa & Cia. Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 7024, de F. Bentes — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7025, de Alcibiades Reis de Souza — Ao fiscal do distrito, para informar.

Comunicação do Superintendente da Fiscalização — A Seção de Fiscalização.

Ns. 5026, de Manoel Paulo Lobatto, e 7027, de Odezer Moreira Guimarães — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 7029, de Darval Souza & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7030, de Monteiro & Lima — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 7031, de Antonio José Cerqueira Dantas e 7032, de B. M. Costa & Cia. e 7041, de Batista & Farias — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 7042, de João de Abreu Lima — Verificado, entregue-se.

N. 7035, de Madalena Parize Pereira — Certifique-se. A Seção de Fiscalização.

N. 7036, do Instituto Médico Industrial de Aplicações Científicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 7034, de J. Pinto Marques e 7037, de Manoel dos Santos Moreira & Cia. — A Seção de Fiscalização.

Ns. 7038, de Rendeiro Auto Peças Ltda., e 7039, de Ramundo Pereira Pinto Sobrinho, e 7040, de Alves de Azevedo & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6995, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Seção.

Do Departamento do Pessoal — Cliente, Arquivado.

N. 7044, de Adalberto Gomes Fernandes — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

N. 7043, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — P. N. — Verificação, entregue-se.

N. dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazonia e a Prefeitura do Alto Juruá para construção da escola rural de Cruzeiro do Sul (Acre).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o senhor Jacques Pierre Dansot, em religião Irmão Edmundo Vitor, identificado neste ato como o próprio, agindo, na qualidade de procurador da Prefeitura do Alto Jurua, no Território do Acre, conforme mandato que exhibiu, firmaram o presente contrato nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b" do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º da Lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Prelazia do Alto Juruá obriga-se a empregar OS recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados a obras de qualquer natureza, na construção da Escola Rural de Cruzeiro do Sul, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos detalhes técnicos do processo SPVEA — 15.329.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prelazia do Alto Juruá a quantia de hum milhão cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) valor da dotação constante do orçamento da União para o exercício corrente; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 2.2.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo; 01 — Acre Prelazia do Alto Juruá (Cruzeiro do Sul) obras de qualquer natureza Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO : — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do

PORTARIA N. 1652 — DE
24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e tendo em vista as razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 1348-56-DG, de 11 de setembro de 1956, desta Diretoria Geral, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empreender novas diligências,

"Ex-vi" do disposto no art. 198, da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. C. E. M.), aplicável à espécie por força do decreto estadual n. 1.935), de 28 de dezembro de 1955, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a vencerem no dia 24 de dezembro de 1956.

De-se ciência e cumpre-se.
Belém, 24 de novembro de
1956. — Antonio Pedro Mar-
tins Vianna, Diretor Geral.

PORTARIA N. 1652 — DE
24 DE NOVEMBRO DE 1956

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, e tendo em vista as razões apresentadas pelo presidente da Comissão de Inquérito designada pela portaria n. 1.394-56-DE, de 21 de setembro de 1956, desta Diretoria Geral, pelas quais justificou plenamente os motivos do retardamento de seus trabalhos bem como a necessidade de empregar novas diligências,

"Ex-vi" do disposto no art. 198, da lei estadual n. 79, de 24 de dezembro de 1953 (E. F. C. E. M.), aplicável à espécie por força do decreto estadual n. 1.935), de 28 de dezembro de 1955, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a vencerem no dia 24 de dezembro de 1956.

Dê-se ciência e cumpre-se.

Belém, 24 de novembro de
1956. — Antonio Pedro Mar-
tins Viana, Diretor Geral.

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, entretanto, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Prelazia do Alto Juruá em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Prelazia do Alto Juruá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA SEXTA: — A Prelazia do Alto Juruá, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prelazia do Alto Juruá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Prelazia do Alto Juruá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos

trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA NONA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Jacques Pierre Dansot, em religião Irmão Edmundo Vitor, procurador da Prelazia do Alto Juruá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JACQUES PIERRE DANSOT
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A PRELAZIA DO ALTO JURUA (CRUZEIRO DO SUL) OBRAS DE QUALQUER NATUREZA.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
Início da construção da Escola Rural de Cruzeiro do Sul.				
I ESTUDOS E PROJETOS				
a) Projetos de instalação elétrica, águas e esgotos				12.178,00
b) Cálculo e detalhes de lajes, vigas e escadas, em concreto armado				11.400,00
c) Detalhes de esquadrias e diversos				5.000,00
				28.578,00
II INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Barracões para guarda de material e alojamento de operários	vb			10.500,00
b) Limpeza do terreno	m2	1750	9,00	15.750,00
c) Instalação provisória de água	vb			2.000,00
d) Locação da obra	m2	456,00	15,00	6.840,00
e) Andaimes	m1	125,00	250,00	31.250,00
				66.340,00
III MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavações	m3	87,00	100,00	8.700,00
b) Atérros	m3	114,00	180,00	20.520,00
				29.220,00

IV FUNDACOES

a) Alvenaria de pedra para blocos corridos de fundação c/ argamassa de cimento e areia no traço 1/8	m3	57,00	920,00	52.440,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra preta britada, rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/6.	m3	22,00	970,00	21.340,00
				<u>73.780,00</u>

V ALVENARIAS

a) De tijolos com 0,20m e 0,10m. rejuntamento com argamassa de cimento saibro e areia no traço 1/4/8	m3	137,00	1.950,00	267.150,00
--	----	--------	----------	------------

VI CONCRETO ARMADO

a) Lajes, vigas e escadas em concreto armado, no traço 1/2,5/4, cimento, areia e cacos de tijolos	m3	54,50	8.000,00	436.500,00
---	----	-------	----------	------------

VII PAVIMENTACOES

a) Camada impermeabilizadora com pedra preta britada, rejuntadas com argamassa de cimento e areia no traço 1/6	m3	45,60	970,00	44.232,00
--	----	-------	--------	-----------

VIII TRANSPORTE

TOTAL			Cr\$ 1.000.000,00	
-------------	--	--	-------------------	--

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para instalação do Serviço de Abastecimento D'água no Município de Alto Paraguai, do Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação do serviço de abastecimento de água no Município de Alto Paraguai, do Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao

Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal), Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública, nos Municípios; 1 — Alto Paraguai: Setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leônél Monteiro

Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 700.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A CARGO DO SESP, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I Construção de um reservatório elevado em concreto armado com capacidade de armazenamento de 378m3, conforme orçamento contido nas folhas 12 e 13 do projeto	u	1		685.858,20
II Eventuais e administração				14.141,80
TOTAL			Cr\$	700.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para instalação do Serviço de Abastecimento de Água em Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento de mil novecentos e cinquenta e três (1953), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação dos serviços de abastecimento de água em Rosário Oeste, Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo

quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 4 — Instalação dos serviços de abastecimento de água nos Municípios da Amazônia Matogrossense; 1 — Rosário Oeste: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos

trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA DECIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM ROSÁRIO OESTE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. SERVIÇOS DE SONDAGEM				
2.1 — Despesas de viagem de engenheiro e mecânico ..				24.000,00
2.2 — Salário de engenheiro — 30 dias				10.500,00
2.3 — Salário de mecânico — 30 dias				4.500,00
2.4 — Trabalhadores braçais — 90 dias				4.500,00
2.5 — Transporte de equipamento				13.000,00
2.6 — Depreciação do equipamento (10% sobre o valor)				12.500,00
2. ELABORAÇÃO DO PROJETO				
3.1 — Salário de engenheiro — 30 dias				10.500,00
3.2 — Serviços de desenho				7.500,00
3.3 — Serviços de datilografia e diversos				11.000,00
3. EXECUÇÃO DO PROJETO				
4.1 — Verba destinada ao início da construção, a ser especificada após a conclusão do projeto				400.000,00
TOTAL				Cr\$ 500.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública para instalação dos Serviços de Abastecimento de Água em Poxoreu, Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.306), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (Art. 9.º, §2.º, da lei n. 1.306, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação dos serviços de abastecimento de água, em Poxoreu, Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo e os detalhes técnicos constantes dos Processos SPVEA — 8845 e 15.094.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 13 — Mato Grosso; 2 — Instalação dos serviços de abastecimento de água, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública nos municípios; 6 — Poxoreu — Hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas à Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se então a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, A CARGO DO SESP, NO MUNICÍPIO DE POXOREU

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1. — Perfuração de 1 poço, com 8" de diâmetro, com tela "Johnson" ou similar, revestido com tubulação de aço, totalizando 130.00m, conforme orçamento contido na folha 5 do projeto	M	130	2.000,00	260.000,00
2. — Assentamento de Adutora, conforme orçamento contido na folha 12 do projeto	m.1	90	—	1.077,40
3. — Assentamento da Linha de Recalque, conforme orçamento contido na folha 11 do projeto	m.1	230	—	1.823,30
4. — Construção de uma Casa de Bombas, conforme orçamento contido na folha 6 e respectiva adaptação ao projeto padrão, contido no apêndice do projeto	U	1	—	94.656,76
5. — Construção de um Reservatório em concreto armado com capacidade de armazenamento de 350m3, conforme orçamento nas folhas 13 e 14 do projeto	U	1	—	355.362,70
6. — Assentamento da Rede de Distribuição (1.ª etapa), conforme orçamento contido nas folhas 7, 8 e 9 do projeto	m.1	6.417	—	238.318,20
7. — Eventuais e Administração	—	—	—	48.756,50
TOTAL			Cr\$	1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para abastecimento de água de Porto Nacional, Goiás.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHD, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor JUCUNDINO FERREIRA PUCET, Diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806 de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, no Estado de Goiás, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acôrdo, pertença, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública, a quantia de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valor da dotação

constante do Orçamento Geral da União — Exercício de 1956; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.1 — Abastecimento de água; 10 — Goiás; 4 — Abastecimento de água em Porto Nacional — um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, após aprovação do projeto a que se reporta o plano de aplicação anexo, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta, tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro de ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pelas mesmas, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, e por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922),

(1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor JUCUNDINO FERREIRA PUGET representando o Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE PORTO NACIONAL

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—SERVIÇO DE SONDAGEM				24.000,00
1—Despesas de viagem do Engenheiro e do mecânico	dia	45		18.000,00
2—Salário do Engenheiro	"	45		9.000,00
3—Salário do mecânico	"	180		14.400,00
4—Trabalhadores braçais				23.600,00
5—Transporte de equipamento				20.000,00
6—Depreciação do equipamento 5% s/o valor)				
II—ELABORAÇÃO DO PROJETO	dia	45		18.000,00
1—Salário do Engenheiro				10.000,00
2—Serviços de desenho				13.000,00
3—Serviços de datilografia e diversos				
III—EXECUÇÃO DO PROJETO				
1—Verba destinada ao início da construção, a ser especificada após a conclusão do projeto				1.350.000,00
TOTAL				Cr\$ 1.500.000,00

Termo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para as obras de infraestrutura de Aeroportos diversos na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Brigadeiro do Ar NELSON FREIRE LAVANERE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em seis (6) de outubro de mil

novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, para aplicação da verba destinada ao campo de pouso de Itacoatiara, no Amazonas, o plano que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes, o qual passará a fazer parte integrante do acôrdo aditado.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo,

o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Brigadeiro do Ar NELSON FREIRE LAVANÊRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

Brig. NELSON FREIRE LAVANÊRE-WANDERLEY

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE ITACOATIARA

I—Aquisição de tratores	852.200,00
II—Drenagem da pista (escavação de valas assentamento de tubos)	131.200,00
III—Início da remoção da camada vegetal) — (4.000 m3)	90.000,00
IV—Prosseguimento ao desmatamento a trator (28 ha)	124.015,20
V—Prosseguimento do destocamento a trator (5 ha.)	307.500,00
VI—Movimento de terra (7.000 m3)	140.000,00
VII—Locação de projeto	50.000,00
VIII—Administração	135.593,20
IX—Transporte	84.745,80
X—Eventuais	84.745,80

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Aeronáutica, para prosseguimento das obras dos campos de pouso no Estado do Amazonas.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Brigadeiro do Ar NELSON FREIRE LAVANÊRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, firmaram o presente térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três (23) de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado pelo que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes a este vai anexado, dêle passando a fazer parte integrante.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Brigadeiro do Ar NELSON FREIRE LAVANÊRE-WANDERLEY, Comandante da Primeira Zona Aérea, e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

WALDIR BOUHID

Brig. NELSON FREIRE LAVANÊRE-WANDERLEY

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro.

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 3.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1954, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE ITACOATIARA

I—Estudos de campo	61.330,70
II—Estudos de Gabinete	66.366,40
III—Cêrca de Campo (aquisição de material)	62.521,90
IV—Desmatamento a trator (107 Ha)	451.455,00
V—Destocamento a trator (2 Ha)	91.384,30
VI—Movimento de terra (aquisição de equipamento)	1.613.911,50
VII—Drenagem (aquisição de tubos)	307.897,40
VIII—Administração	212.389,40
IX—Eventuais	132.743,40

TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, para construção de uma ponte sobre o rio Diamantina.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor RAYMUNDO MARTINS VIANA, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de bastante procurador da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente acôrdo, nos térmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à construção de uma ponte sobre o rio Diamantina, obedecendo ao plano que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 142, da Constituição Federal); Discriminação da

Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Maranhão; 3 — Ponte sobre o rio Diamantina, em Cândido Mendes; quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá a Prefeitura Municipal de Cândido Mendes mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, sem a prestação de contas da anterior, mas não será a da qual a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Cândido Mendes apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor RAYMUNDO MARTINS VIANA, na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cândido Mendes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

P. D. RAYMUNDO MARTINS VIANA
ANTONIO GILLET
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Clara de Alencar

ESTADO DO MARANHÃO
PLANO DE APLICAÇÃO DE Cr\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O RIO DIAMANTINA (DIAMANTE) EM CÂNDIDO MENDES

I—SERVIÇOS PRELIMINARES	
a) Projeto, cálculo, orçamento, detalhes	30.000,00
b) Depósito de material, instalação da obra, inclusive barracão para estadia de operários	33.000,00
II—MOVIMENTO DE TERRAS	3.270,00
III—FUNDAÇÕES	90.000,00
IV—CONCRETO ARMADO	198.000,00
V—REVESTIMENTO	12.160,00
VI—OBRAS DE PROTEÇÃO	32.200,00
VII—ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	39.863,00
VIII—EVENTUAIS E TRANSPORTE	61.507,00
TOTAL	Cr\$ 500.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o serviço de esgotos da cidade de Codó, no Estado do Maranhão.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao serviço de esgotos na cidade de Codó, no Estado do Maranhão, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo, e ao projeto que o Serviço Especial de Saúde Pública se compromete a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o qual, depois de aprovado, deste fará parte integrante independente de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de um milhão

de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Condições: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.2 — Esgotos; 12 — Maranhão; 2 — Serviço de esgotos na cidade de Codó, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública: um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento, da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento apro-

vado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
JUCUNDINO FERREIRA PUGET
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa
Leonel Monteiro

ANEXO ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para emprego da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinada ao serviço de esgotos de Codó, Estado do Maranhão.

1—PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTOS

1.1—Estudos preliminares			
a) Despesas de viagem			7.000,00
1.2—Delimitação das bacias coletoras			
a) Salário do engenheiro	d 15	500,00	7.500,00
b) Salário do auxiliar do engenheiro	d 15	150,00	2.250,00
1.3—Dimensionamento dos coletores			
a) Salário do engenheiro	d 75	500,00	37.500,00
b) Salário do auxiliar do engenheiro	d 75	150,00	11.250,00
1.4—Desenho do perfil dos coletores			
a) Salário do desenhista	d 75	200,00	15.000,00
b) Material			10.500,00
1.5—Projeto dos órgãos acessórios do sistema de esgotos			
a) Salário do engenheiro	d 30	500,00	15.000,00
b) Salário do desenhista	d 30	200,00	6.000,00
1.6—Serviços de datilografia e cópias			3.500,00
SUBTOTAL			120.000,00

2—EXECUÇÃO DO PROJETO

2.1—Verba destinada a execução das obras a ser especificada após a elaboração do projeto			880.000,00
--	--	--	------------

TOTAL GERAL Cr\$ **1.000.000,00**

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a instalação dos Serviços de Abastecimento de Água, no Município de Caxim, no Estado de Mato Grosso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Diretoria de Engenharia do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à instalação dos serviços de abastecimento de água do Município de Caxim, do Estado de Mato Grosso, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, entregará a quantia de Cr\$ 500.000,00, valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o presente exercício, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social. Consignações — 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais. 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde. 3.5.2.0 — Serviços básicos de saneamento. 3.5.2.1 — Abastecimento de água. 13 — Mato Grosso. 4 — Instalação dos serviços de abastecimento de água nos Municípios da Amazônia Matogrossense. 3 — Caxim — quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído pelo Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, prestará contas

à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, à Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois, de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — A Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, Diretor da Diretoria de Engenharia do Pará, do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da dotação de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), destinada à instalação dos Serviços de Abastecimento de Água em Coxim.

1. SERVIÇOS DE SONDAGEM

1.1 — Despesas de viagem de engenheiro e mecânico	24.000,00
1.2 — Salário de engenheiro — 30 dias ...	10.500,00
1.3 — Salário de mecânico — 30 dias	4.500,00
1.4 — Trabalhadores braçais — 90 dias ...	4.500,00
1.5 — Transporte de equipamento	15.000,00
1.6 — Depreciação do equipamento (10% sobre o valor)	12.500,00

2. ELABORAÇÃO DO PROJETO

2.1 — Salário de engenheiro — 30 dias ...	10.500,00
2.2 — Serviços de desenho	7.500,00
2.3 — Serviço de datilografia e diversos ...	11.000,00

3. EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 — Verba destinada ao início da construção a ser especificada após a conclusão do projeto	400.000,00
--	------------

T O T A L : Cr\$ 500.000,00

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para a conclusão da construção do hospital de Marabá, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jucundino Ferreira Puget, diretor de Engenharia, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 2.º e 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à conclusão da construção do Hospital de Marabá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte inte-

grante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da despesa: 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico Sanitária; 3.5.3.1 — Hospitais e Maternidade; 15 — Pará; 5 — Realização de empreendimentos, a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; 3 — Conclusão da construção do Hospital de Marabá: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acordo, deverá o Serviço Especial de Saúde Pública mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e infe-

rior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo, quando inferior a cem mil cruzeiros Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Serviço Especial de Saúde Pública terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este

acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acorvantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jucundino Ferreira Puget, representante do Serviço Especial de Saúde Pública, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE MARABÁ.

DISCRIMINAÇÃO			PREÇO	
	U	Q	UNITARIO	TOTAL
I SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A CONCLUSÃO DO HOSPITAL, SEM AS OBRAS COMPLEMENTARES.				
a) Revestimentos	m2	200	47,00	9.400,00
1 — Simples	m2	150	320,00	48.000,00
2 — Com azulejos				57.400,00
b) Pavimentação	m2	150	340,00	51.000,00
1 — Ladrilhos cerâmicos	m2	400	250,00	100.000,00
2 — Ladrilhos asfálticos				151.000,00
c) Fôrros de madeira	m2	50	40,00	2.000,00
d) Instalação elétrica				10.000,00
1 — Enfição (mão-de obra)				5.000,00
2 — Aparelhos (mão de obra)				15.000,00
e) Instalação de água				9.000,00
f) Instalação de esgoto	m	150	380,00	57.000,00
1 — Tubulação de C. A. de 6" (mater.)	m	500	45,00	22.500,00
2 — Assentamento da tubulação de 6" (mão de obra)	u	4	500,00	2.000,00
3 — Caixas de visita	u	1		20.000,00
4 — Cisterna p/bombeamento de afluente do tanque séptico				101.500,00
g) Aparelhos sanitários (Mão de obra)	u	30	200,00	6.000,00
h) Pintura	m2	400	7,00	2.800,00
1 — Calção paredes	m2	550	120,00	66.000,00
2 — Paredes a óleo	m2	150	110,00	16.500,00
3 — Esquadrias a óleo	m2	850	80,00	68.000,00
4 — Fôrros a óleo				153.300,00

i) Limpeza				
1 — Externa	m2	7.500	1,00	7.500,00
2 — Interna	m2	950	26,00	24.700,00
				32.200,00
j) Ajardinamento				5.000,00
SUBTOTAL				532.400,00
ADMINISTRAÇÃO				80.000,00
TRANSPORTE				120.000,00
LEIS SOCIAIS				72.000,00
EVENTUAIS				25.600,00
TOTAL PARCIAL				830.000,00
II CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ALMOXARIFADO, GARAGE E CASA DE FÔRÇA (OBRA COMPLEMENTAR)				
a) Instalação da obra				
1 — Locação da obra	m2	155	2,00	310,00
2 — Andaimos	m	66	65,00	4.290,00
				4.600,00
b) Movimento de terras				
1 — Escavação	m3	26	40,00	1.040,00
2 — Atérro	m3	220	100,00	22.000,00
				23.040,00
c) Alvenaria de pedra				
1 — Fundações	m3	26	560,00	14.560,00
2 — Baldrame	m3	22	1.160,00	25.520,00
3 — Camada impermeabilizadora	m2	133	90,00	11.970,00
				52.050,00
d) Passeio de proteção	m2	70	400,00	28.000,00
e) Alvenaria de tijolo				
1 — Parede de meia vez	m2	142	150,00	21.450,00
2 — Parede de uma vez	m2	71	260,00	18.460,00
				39.910,00
f) Concreto armado (vêrgas)	m3	2	4.000,00	8.000,00
g) Telhado				
1 — Madeiramento				19.500,00
2 — Cobertura (alumínio)	m2	221	4.000,00	88.400,00
				107.900,00
h) Instalações				
1 — Água				7.000,00
2 — Esgoto				17.000,00
3 — Elétrica				15.000,00
				39.000,00
i) Esquadrias				
1 — Rotulados	m2	50	520,00	26.000,00
2 — Portas externas	u	4	1.700,00	6.800,00
3 — Portas internas	u	2	1.100,00	2.200,00
				35.000,00
j) Revestimentos				
1 — Externo	m2	140	47,00	6.580,00
2 — Interno	m2	274	30,00	8.220,00
3 — Com azulejos	m2	39	320,00	12.480,00
				27.280,00
k) Pavimentações				
1 — Regularização do piso	m2	133	42,00	5.586,00
2 — Ladrilhos cerâmicos clodapés	m2	43	374,00	16.082,00
3 — Cimentados	m2	91	48,00	4.368,00
				25.854,00

l) Pintura				
1 — Caliação externa	m2	140	9,50	1.330,00
2 — Com emulsão (Ken-Tone)	m2	276	16,00	4.416,00
3 — A óleo (esquadrias)	m2	58	87,50	5.075,00
				10.821,00
				5.000,00

m) Limpeza geral

SUBTOTAL				406.515,00
ADMINISTRAÇÃO				62.000,00
TRANSPORTE				122.000,00
LEIS SOCIAIS				41.000,00
EVENTUAIS				68.485,00
TOTAL PARCIAL				700.000,00

III MURO DE PROTEÇÃO DA ÁREA DO HOSPITAL (OBRA COMPLEMENTAR)

a) Escavação	m3	43	40,00	1.720,00
b) Alvenaria				
1 — De pedra p/fundações	m3	40	560,00	22.400,00
2 — De tijolo	m3	30	1.600,00	48.000,00
				70.400,00
c) Concreto armado	m3	0,5	4.000,00	2.000,00
d) Revestimento				
1 — Embôco	m2	382	22,00	8.404,00
2 — Rebôco (inclusive arremates)	m2	451	40,00	18.040,00
				26.444,00
e) Entelamento				
1 — Madeiramento	m2	294	80,00	55.000,00
2 — Tela				23.520,00
				78.520,00
				179.084,00
SUBTOTAL				30.000,00
TRANSPORTE				55.000,00
LEIS SOCIAIS				30.916,00
EVENTUAIS				
TOTAL PARCIAL				295.000,00

IV ADAPTAÇÃO DA MORGUE (OBRA COMPLEMENTAR)

a) Demolições				
1 — Alvenaria de tijolos	m3	15	20,00	300,00
2 — Combogós	m3	20	20,00	400,00
				700,00
b) Alvenaria de tijolo				
1 — Parede de uma vez	m2	10	260,00	2.600,00
2 — Parede de meia vez	m2	40	150,00	6.000,00
				8.600,00
	u	38	130,00	4.940,00
c) Combogós				4.000,00
d) Concreto armado	m3	1		
				1.000,00
e) Instalações				1.000,00
1 — Água				3.000,00
2 — Esgôto				
3 — Elétrica				5.000,00
f) Esquadrias				
1 — Janelas	m2	12	600,00	7.200,00
2 — Portas	m2	12	1.000,00	12.000,00
				19.200,00

g) Revestimentos				
1 — Interno	m2	30	30,00	900,00
2 — Externo	m2	60	47,00	2.820,00
3 — Azulejos	m2	36	320,00	11.520,00
				15.240,00
h) Pavimentação				
1 Ladrilhos cerâmicos (incl. rodapés)	m2	32	374,00	11.968,00
i) Aparelhos sanitários	u	4	1.300,00	5.200,00
j) Pintura				
1 — Caliação	m2	90	9,50	855,00
2 — Óleo (esquadrias)	m2	47	90,00	4.230,00
				5.085,00
k) Diversos				
1 — Marmorite	m2	8	800,00	6.400,00
2 — Escada em c. armado	u	1		16.000,00
				22.400,00
SUBTOTAL				102.333,00
ADMINISTRAÇÃO				16.000,00
TRANSPORTE				31.000,00
LEIS SOCIAIS				11.000,00
EVENTUAIS				14.667,00
TOTAL PARCIAL				175.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	2.000.000,00

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por força do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldeimar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Seção do Pessoal do D.E.R.-Pa, à avenida Almirante Barros n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

1956. — Hilário Francisco Camorim Colares, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27-11-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11o. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Marta dos Anjos Sobral, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rodovia Artur Bernardes, Marajá, Passagem Santa Cruz, de onde dista 137,80m. e Passagem União onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 5,10 m.

Fundo — 43,50 m.

Área — 221,85 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 406.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.031 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. João Augusto da Silva Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosqueiro, frente à Estrada

da do Farol, por trás da parte da marinha, trecho compreendido entre o hotel do Farol e o hotel do Chapéu Virado.

Dimensões:
Frente — 27,50 m.
L. direita — 132,00 m.
L. esquerda — 116,50 m.
L. de travessão 31,50 m.
Área — 3.665,375 m².

Forma trapezoidal, confinando de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa de veraneio.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.041 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Elias Pedro Nasser, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha do Mosquito, frente à Estrada do Farol no trecho compreendido entre o hotel do Farol e do Chapéu Virado, fazendo frente à praia e por trás da parte da marinha que termina justamente na testada do terreno à estrada do Farol.

Dimensões:
Frente — 24,00 m.
L. direita 2 elementos: 1.º para os fundos 76,50 m.; 2.º em linha de flexão à direita — 42,00 m.
L. esquerda — 132,00 m.
Travessão — 24,00 m.
Área — 3.360,00 m².

Forma trapezoidal, baído murado e com esteios para cerca. A metragem acima inclui a área dos fundos que está invadida por uma cerca recente de propriedade de terceiros que fazem frente à estrada B. M. A. C. porque não pode ocorrer visto os terrenos da B. M. A. C. só terem 70,00 m. de fundos e no local estarem com mais de 200,00 m. de fundos.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.040 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Idalio Medeiros Branco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everêss, Chaco e passagem sem denominação, n.º 941,00 m.

Dimensões:
Frente — 9,41 m.
Fundos — 24,00 m.
Área — 225,84 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

OBS.: lote n.º 1-A.
Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de outubro de 1956. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.042 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Ester e Guiomar de Melo Vasconcelos, brasileiras, solteiras, residentes nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Pariguis, Rui Barbosa e Dr. Moraes, de onde dista, 22,30 m.

Dimensões:
Frente — 0,50 m.
Fundos — 10,10 m.
Área — 65,65 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com uma casa n.º 897.

Convidos os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — (a.) Hildegardo B. Fortunato, p/Secretário de Obras.
(T. 15.600 — 17, 27-11 e 7-12-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Silvano Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 22 A do loteamento da Curuzú, com frente para o lote.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,92 m.
Área — 106,53 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convidos os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.543 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Mario da Silva Araújo, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.ª de Dezembro, Passagem São Pedro, Ilvororé e Lomas, de onde dista 25,30 m.

Dimensões:
Frente — 10,30 m.
Fundos — 23,00 m.
Área — 236,90 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno contendo diversas estacas.

Convidos os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de trinta dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 15.548 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Lauro Alves de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n.º 39 A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,92 m.
Área — 106,53 m².
Forma regular. Terreno baldio.

Convidos os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato, Pelo Secretário de Obras.
(T. 15.544 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Francisca Alves Maia, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Silva Rosado, Roso Danin, Nina Ribeiro e Guerra Passos, a 55,40 m.

Dimensões:
Frente — 13,80 m.
Fundos — 70,50 m.
Área — 558,80 m².

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com os ns. 209, 211, 213, 215 e 217.

Convidos os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de novembro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato, Pelo Secretário de Obras.
(T. 15.547 — 7, 17 e 27/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Elys Celi Damasceno de Oliveira, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: São Mateus, Conceição e Timbiras de onde dista 35,60 m.

Dimensões:
Frente — 10,00 metros.
Fundos — 30,00 metros.
Área — 300,00 metros quadrados.

Forma regular. Confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convidos os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de julho de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 16.164 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rui Ferreira Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Coqueiro, margem esquerda da Estrada das 40 Horas, último terreno incluído.

Dimensões:
Frente ao correr na Estrada — 400,00 metros.
Lateral esquerda 600,00 metros.
Linha oposta à frente tendo co-

mo limite natural o rio Ariri — 744,70 metros.

Área 132.300,00 metros quadrados.

Forma triangular, cercado, com estações e arame farpado. No terreno há 3 barracas, sendo duas de enchimento e uma de madeira coberta com telha.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.163 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo a Sra. Ana Semiramis Bacelar Ribeiro, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — 25 de Março, São Jerônimo, Alameda Cabela e Franklin Roosevelt, onde dista 16,20 metros.

Dimensões:
Frente — 3,30 metros.
Fundos — 19,40 metros.
Área — 640,20 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 46 e à esquerda com o de n. 42. Terreno edificado com o n. 44.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de novembro de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 16.169 — 29/11 e 7, 17/12/56)

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. João Climaco de Carvalho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Angustura, Lomas Valentina, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval a 137,50 metros.

Dimensões:
Frente — 7,75 metros.
Fundos — 66,00 metros.
Área — 511,50 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 617 e à esquerda com o de n. 621. Terreno edificado com o n. 619.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 16.170 — 27/11 e 7, 17/12/56)

Aforamento de Terras

Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação, legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que havendo o Sr. João dos Anjos Pacheco, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Bom Jardim, Carlos de Carvalho, César Alvim e Velga Cabral, de onde dista 79,00 metros.

Dimensões:
Frente — 8,20 metros.
Fundos — 44,50 metros.
Área — 364,90 metros quadrados.

Forma quadrangular. Confina à esquerda com o n. 269 e faz frente para o Bom Jardim. O terreno é cercado à esquerda, a frente e os fundos. O solo do terreno é cercado à esquerda.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1956.

(a.) Hildegardo B. Fortunato, pelo Secretário de Obras.

(T. 16.171 — 7 e 17/12/56)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Antonia Dias Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, sita na 6.ª Comarca, 100.º Termo, 100.º Município — Belém e 180.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a linha divisória do Marco da Lágua, que separa as terras do Estado das da Prefeitura de Belém, pelo lado direito, com Raimunda Corrêa Campos e pelo esquerdo, com Eliza Antonio Dias e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 9 metros de frente por 57 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona o Posto Policial do Marco da Lágua (Belém).

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Alfredo Coelho Rosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras na Colônia São Francisco de Assis, limitando-se ao nascente com terras ocupadas pelo Sr. Severino Laia ao Poente com terras devolutas do Estado ao Sul com terras ocupadas pelo Sr. José Antonio e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Paulo Rosa de Oliveira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Joaquim Rosa Sobrinho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 4.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Altamira e 90.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras na Colônia São Francisco de Assis, limitando-se pelo nascente parte com o Igarapé Do, do e parte com as terras ocupadas pelo Sr. Luiz de Moura, ao poente com terras devolutas do Estado; ao Sul com terras ocupadas pelo Sr. José Coelho do Nascimento e ao Norte com terras ocupadas pelo Sr. Antonio Rodrigues e parte com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Altamira.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) Joana Ferreira Cruz pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Eduardo Pinto dos Santos e Esmeraldo da Silva Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca — Capanema; 310.º Termo; 310.º Município — Salinópolis e 790.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Urindena, no lugar Macapá Assú, confinando para Este, com o Igarapé David; pelo Oeste, com o mesmo rio Urindena; pelo Norte com o terreno de Simão Castro Damasceno e pelo Sul com João Corrêa, medindo 830 metros de frente por 2.200 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de novembro de 1956.

(a.) José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Joaquim Costa de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Salinópolis e 79.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Uma área de terras devolutas do Estado denominada "Parajós", situada à margem direita do rio Maracá, limitando-se pela frente pelo lado do Poente, com a margem direita do rio Maracá, pelo lado do Sul, com as terras ocupadas por José Cecília de Nazaré; pelo lado do Norte, com as terras ocupadas por Maria dos Anjos Arselino; tendo os fundos pelo lado do Nascente, com as terras ocupadas por Raimundo Santa Brigida, medindo 440 metros de frente por 2.500 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Salinópolis.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.004 — Dias 7, 17 e 27/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que, por Jair Guimarães, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município de Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda, pelo lado de baixo com terras de João Guimarães, pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 6 de Novembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T. 16.005 — Dias 7, 17 e 27/11/56)

ANÚNCIOS

FALLECIMENTO DE LEO LOEIRO E LEVANTAMENTO DE FIANÇA

O Diretor da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, faz saber que por Hanna Levy Soares, viúva do corretor Samuel Soares, foi comunicado a esta Repartição o seu falecimento, ocorrido a onze (11) de outubro próximo e, em consequência, pedito o levantamento da fiança que o mesmo tem depositada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará.

De acordo com o despacho do Diretor em data de dezesseis (16) do corrente, foi expedido o presente edital, com prazo de cento e vinte dias (120), a contar daquela data, na conformidade do Decreto Federal vigente, para ser afixado no salão da Bolsa de Comércio (Associação Comercial) e publicado no DIÁRIO OFICIAL, devendo os interessados apresentarem as suas reclamações dentro do aludido prazo, findo o qual poderá ser levantada a fiança.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 21 de novembro de 1956. — Oscar Faciola, Diretor.

(Em — Dias: 27, 28 e 29/11/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.792

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de Citação com o prazo de 30 dias

O doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Luiz Cordeiro Tenreiro Aranha, nacionalidade, profissão e residência ignorados, o terreno sito à Duque de Caxias, G. n. 19, lote B, medindo 47,60m. de frente por 92,40m. de fundos, pertencendo a quadra Passagem B. Vileta, Visconde de Inhauma e Duque de Caxias. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1956, num total de Cr\$ 241,60, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Cód. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual, deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 9 de outubro de 1956. — (a.) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 9/10/56. — (a.) Agnaro Lopes. Expedido o mandado citatório, foi pelo oficial de justiça, certificado estar o réu em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, mandei passar o presente edital com o teor do qual fica o suplicado citado da petição supra, o qual vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze dias do mês de novembro de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevi. — (a.) Agnaro de Moura Monteiro Lopes. (T. 16.167 — 27/11/56)

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda.

JUDICIAIS

Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado, que deu em aforamento a Joana Cavalcante de Albuquerque, que o terreno sito nesta cidade à Trav. Humaitá, esquina da Visconde de Inhauma, pertencendo a quadra Humaitá, Chaco, Duque de Caxias e V. Inhauma, medindo 8,80m. de frente por 68,20m. de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1873 a 1953, num total de Cr\$ 63,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 11 do Cód. Civ.), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de outubro de 1956. — (a.) Amilard Nunes. Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: — D. e A. Cite-se. Em 15/10/56. — (a.) Agnaro. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos da Sra. Joana Cavalcante de Albuquerque e seu marido, se casado for, citados para, no prazo de 30 dias mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E para constar mandei datilografar este, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão que subscrevi. — (a.) Agnaro de Moura Monteiro Lopes. (T. 16.171 — 27/11/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de trinta dias O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu legítimo Procurador, infra assinado, que, como faz prova a certidão junta, extraída dos li-

avros fiscais competente, o prédio n. 10, à rua Manoel Barata, coletado em nome de Maria Amélia Chermont Barata, é devedor a Fazenda Municipal, a quantia de Cr\$ 3.083,00, proveniente de Imposto Predial nos exercícios de 1947 a 1952. E, por isso quer, a expedição de mandado executivo pelo qual o proprietário ou quem de direito obrigado, seja, citado para pagar, incontinenti, a quantia pedida e custas, caso não o faça se proceda a penhora no prédio acima referido, para o pagamento da dívida, juros e custas, sendo intimado também para, no prazo de dez dias na forma da lei, oferecer os embargos que tiver e por todos os termos da execução até final julgamento. Outrossim, requer que, não encontrado ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro do prédio, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei. Nestes termos, A. P. Deferimento. Belém, 30 de maio de 1955. — (a.) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 30-5-1955. — (a.) Agnaro Lopes. Expedido o mandado executivo, não foi o executado encontrado, razão pela qual foi efetivado o sequestro do referido imóvel e depositado em mão do Depositário Público. Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados o executado, Maria Amélia Chermont Barata, para oferecerem os embargos ao presente sequestro, dentro do prazo de trinta dias e mais dez que correrão em cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão, o subscrevi. — (a.) Agnaro de Moura Monteiro Lopes. (Dia 27-11-56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Agnaro de Moura Monteiro Lopes Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu legítimo, Procurador, infra-assinado, que, como faz prova a certidão junta, extraída dos livros fiscais com-

petentes, o prédio n. 849 à rua D. Romualdo de Seixas, coletado em nome de Sofia Lopes, é devedor a Fazenda Municipal, a quantia de Cr\$ 4.005,10, proveniente de Imposto Predial nos exercícios de 1934 a 1954. E, por isso quer, a expedição de mandado executivo pelo qual o proprietário ou quem de direito obrigado, seja, citado para pagar incontinenti a quantia pedida e custas, e caso não o faça se proceda a penhora no prédio acima referido, para o pagamento da dívida, juros e custas, sendo intimado também para no prazo de dez dias na forma da lei oferecer os embargos que tiver e por todos os termos da execução até final julgamento. Outrossim, requer que, não encontrado ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro do prédio, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei. Nestes termos, A. P. Deferimento. Belém, 24 de Novembro de 1955. (a) Moacir Moraes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 24/11/1955 (a) Agnaro Lopes. Expedido o mandado executivo, não foi o executado encontrado, razão pela qual foi efetivado o sequestro do referido imóvel e depositado em mãos do Depositário Público. Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica citado o executado, Sofia Lopes, para oferecerem os embargos ao presente sequestro, dentro do prazo de trinta dias e mas dez que correrão em cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no Diário Oficial e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão o subscrevi. — (a) Agnaro de Moura Monteiro Lopes. (Dia 27/11/56).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu legítimo procurador infra assinado, que, como faz prova a certidão junta, extraída dos livros fiscais competentes o prédio n. 351, à Rua Aristides Lobo, coletado em nome de Amélia Frade

é devedora à Fazenda Municipal a quantia de Cr\$ 8.456,80, proveniente de imposto Predial nos exercícios de 1920 a 37 — 1944 e 1945 — 1949 a 1954. E, por isso quer a expedição de mandado executivo pelo qual o proprietário ou quem de direito obrigado, seja citado para pagar incontinenti a quantia pedida e custas, e caso não o faça se proceda a penhora no prédio acima referido, para o pagamento da dívida, juros e custas, sendo intimado também para no prazo de dez dias na forma da lei oferecer os embargos que tiver e por todos os termos da execução até final julgamento. Outrossim, requer que, não encontrado ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda o sequestro do prédio, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei. Nestes termos, A. P. Deterimento, Belém, 30 de agosto de 1955. (a.) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 30/8/55 (a.) Agnato Lopes. Expedido o mandado executivo, não foi a executada encontrada, razão pela qual foi efetivado o sequestro do referido imóvel e depositado em mãos do Depositário Público. Em vista do que, mandei passar o presente edital, com o teor do qual fica citada a executada Amélia Frade, para oferecerem os embargos ao presente sequestro, dentro do prazo de trinta dias e mais dez que correrão em cartório. E, para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Bruno, escrivão, o subscreevi. — (a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes. (Dia 27/11/56)

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público (2a. Praça)

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 29 de novembro corrente, às 10 horas, à porta da sala de Leilão, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo leiloeiro judicial, Firmino Motta, o seguinte imóvel: — Terreno, sem utilidade, sito nesta cidade, à Avenida Visconde de Inhaúma, número 563, confinando de um lado com propriedade de D. Flete, de outra com D. Idalina da Mota Guerreiro ou seus sucessores legais, ficando quatro metros e setenta e cinco centímetros de frente por noventa e três metros e trinta e três centímetros de fundos, avaliado em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

As 16,30 horas, no local: — Terreno edificado nesta cidade à Rua Doutor Assis, trecho compreendido entre as Travessas Major Joaquim Távora e Tenente General Pedro Albuquerque, coletado sob o número 151 do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel 145 e de outro lado com o imóvel 153, ambos os confinantes de propriedade de quem de direito, medindo doze metros e cinquenta e quatro centímetros de frente por quarenta e quatro metros de fundos (12,54m. x 44,00m), com os característicos que se seguem: — Construção antiga, semiabradada, servida por uma porta de entrada e três janelas de frente de gradis de ferro e constituída das seguintes dependências: — Corredores de entrada e de passagem, sala de visitas, saleta, alcova e alcoveta, soalhadas de acapú e forradas, varanda de jantar soalhada de acapú e sem forro a seguir duas puxadas e dois dormitórios e cozinha soalhada de acapú e sem forro, aparelhos sanitários independentes e cimentado, quintal de regular tamanho, murado (muro dos confinantes, murado com as paredes principais de pedra, cal e tijolos, paredes outras de alvenaria e acabamento em cimento).

de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos, situado em local considerado bom, avaliado em duzentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 260.000,00); bens esses pertencentes à herança de D. Porfíria Ferreira Pinto Marques. — Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e locais acima referidos, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial, Firmino Motta, que aceitará de quem mais oferecer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do leiloeiro, escrivão e porteiro, custas e a Carta, bem assim todas as despesas, inclusive as que compete à herança. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente fixado no lugar de costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias de novembro de 1956. Eu, Graziela Luna Lobato, escrivã, o escrevi. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo. (T. — 16.166 — 27/11/56)

COMARCA DA CAPITAL Leilão Público

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível e da Provedoria e Resíduos, desta Comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 6 de dezembro próximo, às 16,30 horas, no local, irá a público pregão de venda e arrematação pelo leiloeiro judicial Firmino Motta o seguinte imóvel pertencente a herança deixada por dona Aurelina de Castro Martins, a saber: — Terreno edificado nesta cidade à Rua Santo Antônio, trecho compreendido entre a Travessa Primeiro de Março e a Avenida Presidente Vargas, coletado sob números 140/142 do plaqueamento moderno, confinando de um lado com o imóvel números 134/36, de propriedade de quem de direito e de outro lado com um terreno murado que faz ângulo com a citada Avenida Presidente Vargas e pertencente ao Banco do Brasil S. A., medindo onze metros e cinquenta e cinco centímetros de frente por trinta e sete metros e noventa centímetros de fundos (11,55 por 37,90), com os característicos a seguir: — Construção antiga, de dois pavimentos assim definidos: — Pavimento térreo, servido por quatro portas de entrada, dando três delas acesso a um amplo salão de piso mosaico e forrado, destinado à exploração de um estabelecimento comercial, seguido de outro salão cimentado e forrado; a seguir um saguão cimentado e aparelhos sanitários independentes, cimentados e também forrados. Pela porta restante das anteriores, descrita, se ingressa a um corredor mosaico e forrado, pelo qual, por intermédio de uma escada de madeira de dois lances, se vai a ter ao pavimento superior: servido por quatro portas que dão acesso a uma sacada seguida de gradil de ferro e madeira, este pavimento constitui das seguintes dependências: — hall de escada, duas salas de visitas, alcova, alcoveta, varanda de jantar soalhadas de acapú e pau amarelo e forradas; puxada soalhada de acapú e forrada de ripas, com várias janelas para o saguão descrito no andar térreo, encontrando-se na puxada descrita, de um lado, três dormitórios soalhados de acapú e pau amarelo e forrados e os aparelhos sanitários independentes, cimentados e sem forro, e de outro lado, a cozinha soalhada em este e mosaico no restante sem forro e com as paredes interiores revestidas de azulejos até a altura legal. Com as paredes externas e algumas divisórias de pedra, cal e tijolos; paredes resistentes de tabique e enchimento, e porto de telhas comuns, provido de platibanda, necessitando de reparos e situado em bairro comercial, avaliado em oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00). Quem pretender arrematar dito imóvel deverá

comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance, ao leiloeiro judicial, devendo ser aceito o que mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, do escrivão e do porteiro dos auditórios, as custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 14 de novembro de 1956. Eu, Graziela Luna Lobato, Escrivã, o escrevi. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo. (T. 16.165 — 27/11/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Paulo Barreto dos Santos e a senhorinha Ernania da Silva Romariz.

Ele diz ser solteiro, militar, domiciliado e residente à Rua S. fronto Portela, nesta cidade, filho de Francisco Barreto dos Santos e de dona Maria José Barreto, o nubente é natural do Pernambuco.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, enfermeira, domiciliada e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 157, Belém do Pará, filha de Joaquim da Silva Momariz e de dona Laurentina Maria da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa do local, como determina a lei. Moreno, 20 de novembro de 1956. — (a.) Carolina de Queiroz Fonseca, Escrivã de casamento, substituta.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, tendo recebido hoje aqui o faço publicar pela imprensa e afixando-o no lugar de costume pelo prazo da lei. Belém, 26 de novembro de 1956. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.158 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otávio Rocha e a senhorinha Maria da Costa Feitosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 227, filho de dona Cacilda Andrade Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Antonio Baena, 1.149, filha de Luiz Alves Feitosa e de dona Francisca da Costa Feitosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.159 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim de Paiva Pinto e a senhorinha Iracema Mesquita Azevedo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constant, 255, filho de Domingos Rodrigues Pinto e de dona Maria de Paiva Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 444, filha de Ludgero Bernardo de Azevedo Junior e de dona Ezau-mar Mesquita de Azevedo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma

pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.160 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Geraldo Gama de Azevedo e a senhorinha Ilma Carlos Sampaio.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalissimo Deodoro, 123, filho de Vicente Calandrin de Azevedo e de dona Candida Gama de Azevedo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 802, filha de José Carlos Sampaio e de dona Nirzê Gaia Sampaio.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.161 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemiro Waldir Garcia e a senhorinha Marli Braga Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Salvaterra, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Ferreira Pena n. 266, filho de Victor Pomphilo Garcia e de dona Antonieta de Paula Garcia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. D'Alma Dutra, 98, filha de José Nunes de Araújo e de dona Clara Braga Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.162 — 27/11 e 4/12/56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Orlando Telles Risuenho e a senhorinha Anastácia Rodrigues de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Anhangá, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Alferes Costa, 963, filho de Sebastião Risuenho e de dona Cecília Telles Risuenho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 144, filha de Feliciano de Almeida e de dona Joana Rodrigues de Almeida.

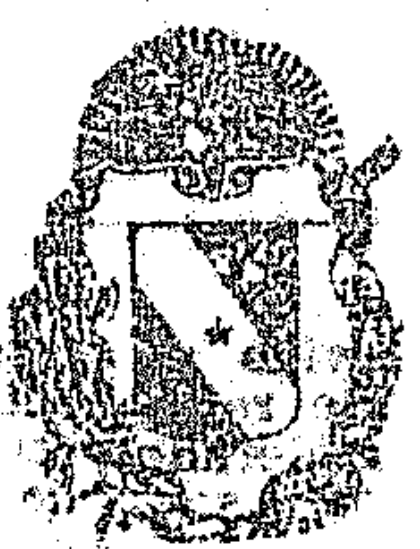
Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino.

(a.) Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 16.163 — 27/11 e 4/12/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 650

ACORDÃO N. 1.548
(Processo n. 3.468)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Requerente: — Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator (vencido, em parte): — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, e 23, inciso II, o expediente relativo à pensão concedida ao Sr. Manoel Venâncio Cardoso, no valor de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), a conta dos recursos disponíveis na rubrica "Pensões Diversas", da presente e futuras Leis de Meios do Estado, consoante a lei n. 1.298, de 16 de março do ano em curso (1956), estatuida pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em plenário, do respectivo projeto, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22 de março, e também alusivo ao crédito especial, no valor de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), aberto pelo Chefe do Poder Executivo, para autorização legislativa, para suprir, no atual exercício financeiro, o pagamento da mencionada pensão, conforme o decreto n. 2.154, de 17 de outubro último (1956), expedido pelo Governador do Estado, referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, e publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.328, de 19, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.142/56, de 22 de outubro, entregue a 23, quando foi protocolado o fls. 312 do Livro n. 1, sob o número de ordem 911.

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto, em parte, do Sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo, que não tomou conhecimento do citado Decreto Executivo, por falta de base legal, e concedia o registro da mencionada lei e contra o voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, que negava conhecimento dos registros — não tomou conhecimento do Decreto Executivo, n. 2.154, por falta de base legal, de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator, e quando a lei n. 1.298, convertida o julgamento em diligência, a fim de que seja informado, por quem

de direito, se no crédito orçamentário da Lei de Meios em Execução — verba Encargos Diversos do Estado, rubrica Pensões Diversas, Tabela explicativa n. 113, no valor de Cr\$ 450.000,00 — há saldo para atender ao encargo da pensão concedida ou se esse crédito serve, exclusivamente, às pensões já em vigor.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido, em parte

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Designado apenas para lavrar o Acórdão

Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Laurenço da Valle Paiva Procurador

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator, vencido em parte — Relatório: —

"Em ofício datado de 22 de outubro corrente, sob o n. 1.142, e protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês, no livro n. 1, às fls. 312, o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, encaminhou a esta Egrégia Corte de Contas, um expediente contendo a lei n. 1.298, de 16 de março deste ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22 do dito mês e bem assim, o decreto do Executivo n. 2.154, de 17 de outubro corrente, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 19 também deste mês. Ambos os atos quer no Legislativo, quer no Executivo, referem-se a uma pensão vitalícia ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso, e estão redigidos do modo seguinte:

"Lei n. 1.298, de 16 de março de 1956.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de Cr\$ 600,00 ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao cidadão Manoel Venâncio Cardoso a pensão mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Parágrafo único — A despesa decorrente do pagamento da pensão referida no artigo supra, correrá a conta da Consignação "Pensões Diversas", na presente e futuras Leis de Meios do Estado.

Art. 20. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de março de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, José Jacintho Aben-Atraz, Secretário de Estado de Finanças.

Decreto n. 2.152, de 17 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.700,00 para pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.298, de 16/3/56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22/3/56,

DECRETA:

Art. 10. — Fica aberto o crédito especial de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00), para pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Como se depreende da lei, os recursos foram consignados à tabela própria do Orçamento em vigor. Pensões Diversas (na presente e futura Leis de Meios do Estado), cuja subconsignação Despesas Diversas Pensionados do Estado abrange a verba de Cr\$ 450.000,00.

A meu ver carece de objeto o decreto do Executivo, a respeito, que fala em Crédito Especial, no valor de Cr\$ 5.700,00, para ocorrer ao encargo da pensão aludida, visto haver verba dotada para aquele fim, na Tabela n. 113, da Lei de Meios, em pleno exercício financeiro do ano em curso.

A Ilustrada Procuradoria opinou nos autos. Este é o relatório.

VOTO

"Sou pelo registro da Lei n. 1.298, de 16 de março do ano corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 22 do mesmo mês e deixo de tomar conhecimento do decreto n. 2.154, de 17 de outubro do corrente ano, publicada a 19, pelas razões expostas no relatório, parte integrante deste meu voto, por ser inoperante o registro do mencionado decreto.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator designado para lavrar o Acórdão: — "O decreto governamental, de fato, como bem esclareceu o Sr. Ministro Relator, não tem base legal. Quanto a lei da Assembléia, relativa quanto a pensão concedida, converto o julgamento em diligência, a fim de que seja informado, por quem de direito se no aludido crédito orçamentário há saldo para atender aquele encargo ou se esse crédito serve, exclusivamente, às pensões em vigor".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Se me permitem a comparação, isso tudo se assemelha ao 'carro-adiante do boi'. O ato da Assembléia Legislativa autoriza o governo a conceder a pensão, quando ela é quem devia autorizar essa pensão e autorizar o governo a abrir o crédito respectivo. De maneira que vejo, entre os dois atos, muita confusão, e a consciência me diz que não devo aprova-los. Por esta razão, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18, do R. I.): — "O voto desta presidência e no sentido de converter o julgamento em diligência, através do ponto de vista exposto pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, acrescentando que, muito embora, à primeira vista, a dotação referente a pensionados tenha um aspecto de dotação fixa, ela é variável, consoante dados que colhi no próprio Departamento de Contabilidade do Tesouro. Assim é que, havendo compromissos do Estado, no total de Cr\$ 400.000,00, a pagar pensões já concedidas, esta dotação é fixada sempre em quantia superior para atender às pensões instituídas no decorrer do exercício. Mas, como no corpo dos autos nada esclarece em relação ao saldo da dotação, para atender ao compromisso criado pela instituição desta pensão, acompanho a diligência exposta pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no sentido de ser estabelecido, definitivamente, se o saldo existente comporta o compromisso".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator Vencido

Elmiro Gonçalves Nogueira Relator Designado para lavrar o Acórdão

Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Laurenço da Valle Paiva